



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº05/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL

“PARECER Nº05/2023 DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PROJETO DE LEI N. 10/2023, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AUTORIZAA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE IDENTIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 010/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“sobre desafetação e autoriza a doação de bem imóvel que identifica e dá outras providências”**.

II – Da Fundamentação

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e alienação do bem imóvel público. Até



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tala os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, **declara que o bem é parte integrante do domínio público.** É a destinação da coisa ao uso público. **A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominial idade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.**” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983). Sem grifo no origina

Entretanto, para o fato e o ato jurídicos, tanto da desafetação quanto da conseqüente doação, é imprescindível Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

Enfim, a devida autorização legislativa de desafetação de parte de imóvel urbano devidamente identificado e da conseqüente doação de parte da referida área, objetos do presente Projeto de Lei, não se mostra divergente à legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Por fim, o projeto e emendas encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Especial da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 09/2023, que *“dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de bem imóvel que identifica e dá Outras Providências”*, para a Mesa Diretora



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja
deliberado em Plenário.

Ê como vota o Relator.

Ê o parecer.

**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS/MA, 27 (VINTE E SETE) DE JUNHO DE 2023.**

Isac Soares de Araújo

ISAC SOARES DE ARAÚJO

Presidente

Raniere Castro Silva Pinto

RANIERE CASTRO SILVA PINTO

Relatora

Francisco Gleucivan Pereira Leite

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE

Membro